

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

A presente linha de crédito surge com a finalidade de apoiar as empresas do setor do comércio situadas em Albufeira, que tenham sofrido prejuízos decorrentes da intempérie de novembro de 2015. Trata-se de uma linha de crédito com garantia mútua, suportada por contragarantia financiada pelo Fundo de Modernização do Comércio, que assegura também o pagamento da bonificação de taxa de juro e das comissões cobradas pelas Sociedades de Garantia Mútua.

Síntese dos termos e condições da Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

(o presente documento identifica as principais características da Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira, detalhadas em pormenor no Anexo II)

A – Condições Gerais da Linha de Crédito

1. Montante Global

Até 3.500.000 euros.

2. Condições a Observar pelas Empresas Beneficiárias

- Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Sendo Empresários em Nome Individual enquadrados no regime simplificado de tributação, devem apresentar no momento da candidatura ficha descritiva do património (ativos fixos e circulantes) afeto à atividade empresarial;
- Desenvolvam atividade enquadrada nos CAE da Secção G, divisão 47 (Setor do Comércio) ou outras atividades enquadradas em lista de CAE a divulgar pela Entidade Gestora da Linha, desde que apresentem declaração emitida pela Câmara Municipal que ateste que exploram estabelecimentos abertos para o espaço público que estejam em situação de contiguidade com estabelecimentos comerciais; (*vide* Anexo I);
- Apresentem declaração emitida pela Câmara Municipal ou por outra autoridade local que venha a ser definida, confirmando a razoabilidade do valor dos danos identificados pela entidade lesada para efeitos de pedido de financiamento junto dos Bancos;

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado, condição não aplicável aos Empresários em Nome Individual enquadrados no regime simplificado de tributação;
- Não tenham dívidas perante o FINOVA à data do enquadramento e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte;
- Empresas que não cumpram as condições referidas no ponto anterior, poderão ter acesso à Linha desde que assumam o compromisso, por escrito, a constar do contrato de financiamento, que procederão à respetiva regularização no prazo de 6 meses a contar da data de contratação da operação;
- Os projetos de investimento devem, até à data da libertação da primeira parcela do financiamento, encontrarem-se autorizados pelas entidades competentes, quando legalmente exigível.

3. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

- Operações Elegíveis:
 - Financiamento de investimentos em obras e substituição de equipamentos resultantes dos estragos provocados pelo temporal, devidamente identificados pela empresa lesada, validados pela Câmara Municipal ou por outra autoridade local que venha a ser definida, e de fundo de maneiio, com o limite de 20% do valor do investimento em capital fixo.
- Operações não Elegíveis:
 - Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
 - Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
 - Aquisição de viaturas e bens em estado de uso.

4. Tipo de Operações

Empréstimos de médio e longo prazo e locação financeira de equipamentos.

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

5. Montante Máximo por Empresa e Operação

O montante máximo de financiamento é o valor dos danos provocados pelo temporal identificados pela empresa lesada, validados pela Câmara Municipal ou por outra autoridade local que venha a ser definida, deduzido de eventuais recebimentos de indemnizações pagas por seguradoras e acrescido de até 20% para fundo de maneiio, com o limite máximo de 150.000 euros.

6. Prazos das Operações

Total	Até 10 anos após a data de contratação
Carência	Até 3 anos
Amortização	Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas, com obrigatoriedade de reembolso antecipado no montante correspondente a eventual recebimento de indemnização por parte da seguradora
Utilização	Até 6 meses após a data de contratação, com o máximo de 3 utilizações

7. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas

A negociar entre as empresas e o Banco com o limite máximo correspondente à taxa Euribor (12 meses) acrescida de um spread com o limite máximo de 1,5%.

8. Incentivos Públicos

- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*.
- Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013;
- Bonificação da taxa de juro em 1,75%;
- Pagamento integral da comissão de garantia mútua, correspondente a 1,70% sobre o capital em dívida a cada momento;
- Caso, em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis*, haja necessidade de reduzir o valor da bonificação, a empresa poderá vir a suportar

integralmente a taxa de juro e a comissão de garantia e/ou ajustar o montante da operação.

- Garantia mútua até 70% do capital em dívida a cada momento.

9. Comissões Encargos e Custos:

- As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
- Nas operações com maturidade superior a 6 anos, as Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de 0,25% *flat*.

B – Processo de candidatura e decisão

- A Empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
- Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da PME, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco no prazo de 9 dias úteis.
- Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário, da ficha descritiva do património (no caso de Empresário em Nome Individual inscrito no regime simplificado de IRS), da declaração emitidas pela Câmara Municipal ou por outra autoridade local que venha a ser definida, confirmando a razoabilidade do valor dos danos e da declaração emitida pela Câmara Municipal atestando a localização em situação de contiguidade com

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

estabelecimentos comerciais (se aplicável), devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.

- Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 60 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
- As candidaturas à Linha de Crédito para apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira junto das Sociedades de Garantia Mútua poderão iniciar-se a partir do dia 15 de abril de 2016 às 8h30.

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

ANEXO I - Lista de CAEs Elegíveis

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
58	Atividades de edição
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e atividades relacionadas
63	Atividades dos serviços de informação
64202	Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
66220	Atividades de mediadores de seguros
68	Atividades imobiliárias
69	Atividades jurídicas e de contabilidade
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas
72	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Atividades veterinárias
772	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico
773	Aluguer de outras máquinas e equipamentos
774	Locação de propriedade intelectual e produtos similares, excepto direitos de autor
78	Atividades de emprego
80	Atividades de investigação e segurança
81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
85	Educação
86	Atividades de saúde humana
87	Atividades de apoio social com alojamento
88	Atividades de apoio social sem alojamento
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras atividades de serviços pessoais

Nota: todas as CAE acima referidas, excepto a divisão 47, só serão elegíveis desde que apresentem declaração emitida pela Câmara Municipal que ateste que exploram estabelecimentos abertos para o espaço público que estejam em situação de contiguidade com estabelecimentos comerciais

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

ANEXO II - Lista de Instituições de Crédito subscritoras do Protocolo

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira - Instituições de Crédito Protocoladas
Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Caixa Leasing e Factoring, S.A.
Deutsche Bank (Portugal), S.A.
Novo Banco, S.A.

**ANEXO III – Termos e condições da Linha de Crédito para Apoio à
Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira**

I – CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. Beneficiários:

Empresas que reúnam as seguintes condições:

- a) Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, sendo que no caso dos Empresários em Nome Individual inscritos no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada, estes devem apresentar ficha descritiva do património (ativos fixos e circulantes) afeto à atividade empresarial;
- b) Desenvolvam atividade enquadrada nos CAE da Secção G, divisão 47 (Setor do Comércio) ou outras atividades enquadradas em lista de CAE a divulgar pela Entidade Gestora da Linha, desde que apresentem declaração emitida pela Câmara Municipal que ateste que exploram estabelecimentos abertos para o espaço público que estejam em situação de contiguidade com estabelecimentos comerciais;
- c) Apresentem declaração emitida pela Câmara Municipal ou por outra autoridade local que venha a ser definida confirmando a razoabilidade do valor dos danos identificados pela entidade lesada para efeitos de pedido de financiamento junto dos Bancos;
- d) Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado, condição não aplicável aos Empresários em Nome Individual inscritos no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada.
- e) Não tenham dívidas perante o FINOVA à data do enquadramento e tenham a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social à data da contratação do financiamento, observando-se o disposto na alínea seguinte;
- f) Empresas que não cumpram as condições referidas na alínea e) anterior, poderão ter acesso à presente Linha desde que assumam compromisso, por escrito, a

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

constar do contrato de financiamento, que procederão à respetiva regularização no prazo de 6 meses a contar da data de contratação da operação;

- g) Os projetos de investimento devem, até à data da libertação da primeira parcela do financiamento, encontrarem-se autorizados pelas entidades competentes, quando legalmente exigível.

2. **Montante da Linha de Crédito:** Até 3.500.0000 euros.

3. **Prazo de vigência:** até 6 meses após a abertura, com possibilidade de extensão por 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

4. **Operações Elegíveis:**

São elegíveis operações destinadas ao financiamento de investimentos em obras e substituição de equipamentos resultantes dos estragos provocados pelo temporal, devidamente identificados pela empresa lesada, validados pela Câmara Municipal ou por outra autoridade local que venha a ser definida, e de fundo de maneiço, com o limite de 20% do valor do investimento em capital fixo; exclui-se a aquisição de viaturas e bens em estado de uso e o investimento deve ser realizado no prazo máximo de 6 meses a contar da data da contratação.

5. **Operações não Elegíveis:**

- a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.

6. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia à primeira solicitação prestadas pelas SGM destinada a garantir até 70% do capital em dívida em cada momento do tempo.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

7. **Bonificação da Taxa de Juro e da Comissão de Garantia:**

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

- a) A taxa de juro será bonificada pelo FINOVA em 1,75%;
 - b) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pelo FINOVA, tendo como limite máximo de 1,70% ao ano sobre o capital garantido;
 - c) As bonificações de juros serão liquidadas pelo FINOVA ao Banco trimestral e postecipadamente e as bonificações das comissões de garantia serão liquidadas pelo FINOVA às SGM trimestral e antecipadamente;
 - d) Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de *minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar das bonificações de taxa de juro e comissão de garantia até ao montante limite do plafond de *minimis* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a taxa de juro e comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
8. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 80%. Será constituída uma dotação para o FCGM, que corresponda a uma alavancagem máxima de 8 vezes.
9. **Regime legal de auxílios:** As bonificações referidas no número 7, bem como a garantia referida no número 6 são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis* cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.
10. **Entidade Gestora da Linha:** O IAPMEI designa como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, com número único de matrícula e de pessoa coletiva de 502 218 835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), neste Protocolo abreviadamente designada por PME Investimentos ou Entidade Gestora da Linha, na qualidade de sociedade gestora e legal representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-lei nº 175/2008 de 26 de Agosto, com o NIPC 720 010 322, neste Protocolo abreviadamente designado por FINOVA, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos de médio e longo prazo e locação financeira de equipamentos.
2. **Montante Máximo por Empresa:** valor dos danos provocados pelo temporal identificados pela empresa lesada, validados pela Câmara Municipal ou por outra autoridade local que venha a ser definida, deduzido de eventuais recebimentos de indemnizações pagas por seguradoras e acrescido de até 20% para fundo de maneiio, com o limite máximo de 150.000 euros
3. **Prazo das operações:** Até 10 anos, após a contratação da operação.
4. **Período de carência:** Até 3 anos de carência de capital.
5. **Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas, com obrigatoriedade de reembolso antecipado no montante correspondente a eventual recebimento de indemnização por parte de seguradora.
6. **Taxa de juro:** Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:
 - a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de um *spread*, com o limite máximo de 3,25%;
 - b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida de um *spread*, com o limite máximo de 3,25%.
7. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Sem prejuízo do exposto no número anterior, e considerando a bonificação da taxa de juro prevista no número 7, do Capítulo I, o beneficiário suportará juros à taxa Euribor a 12 meses, acrescida de um *spread*, com o limite máximo de 1,5%, que serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.
8. **Bonificação:** O remanescente da taxa de juro e a comissão de garantia, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, serão bonificados pelo FINOVA, nos termos do número 7 do Capítulo I.

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

9. **Prazo de utilização do financiamento:** Até 6 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
10. **Colaterais de Crédito:**
- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 70% do capital em dívida em cada momento do tempo;
 - b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo do “Protocolo” da Linha de Crédito PME Crescimento 2015;
 - c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.
11. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
12. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua. Nas operações com maturidade superior a 6 anos, as Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de 0,25% *flat*.

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

13. **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, bem como a reestruturação de operações por acordo entre o Banco e a SGM e sujeita à aprovação da Entidade Gestora da Linha. Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, manter-se-ão, contudo, inalteradas as taxas e comissões que estavam a ser praticadas. Se a empresa registar situações prévias de incumprimento os *spreads* e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no ponto V.
14. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.
15. **Formalização da Garantia:** Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo I ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE mencionadas no referido Anexo I, por via eletrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de enquadramento das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 9 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo este prazo.
4. Num prazo de até 10 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha e cópias da declaração emitida pela Câmara Municipal e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
5. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
6. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na Linha;
 - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

- c) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
 8. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 4.
 9. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no número 6 supra sem qualquer comunicação.
 10. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de *minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar das bonificações de taxa de juro e comissão de garantia até ao montante limite do *plafond* de *minimis* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a taxa de juro e a comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
 11. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 6 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. De igual modo, a validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
 12. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 11, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento de qualquer das condições das operações, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, implicará a aplicação a partir da respetiva data:

- a. Agravamento da taxa de remuneração inicialmente contratada para as operações em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
- b. Agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada até 0,75%, a definir pelas SGM.

Em caso de prestação de informações falsas, bem como pelo não cumprimento dos compromissos assumidos de (i) regularização de eventuais dívidas ao FINOVA, Autoridade Tributária e Segurança Social, no prazo máximo de seis meses a contar da data da contratação, ou (ii) reembolso antecipado no montante correspondente a eventual recebimento de indemnização por parte de seguradora, as taxas de juro e comissão de garantia serão agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação da operação.

V - OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

1. Mensalmente, o Banco enviará, por via eletrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratada e respetivos planos financeiros.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IAPMEI ou a Entidade Gestora da Linha poderão solicitar ao Banco, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha e de sociedade gestora e legal representante do FINOVA, ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas.
3. Mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o Banco deverá remeter à SGM uma listagem com informação sobre as operações contratadas ao abrigo da Linha, nos termos definidos pela SGM.

Linha de Crédito para Apoio à Revitalização do Setor do Comércio de Albufeira

- Documento de Divulgação -

V.1

4. O Banco fornecerá ainda à SGM, ou a quem esta venha a indicar, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação, toda a informação colocada à disposição da PME Investimentos, para a gestão da presente Linha.
5. O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada assegurando nomeadamente a comprovação da realização do investimento na composição inicialmente estabelecida, e comunicará à Entidade Gestora da Linha e à SGM, qualquer incidente de que tenha conhecimento que afete a boa evolução da operação.

VI - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, devendo ainda dos mesmos constar informação sobre o montante do auxílio revestindo um carácter de auxílio *de minimis*, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE de 24.12.2013, e ainda informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do FINOVA.
2. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar não incluem condições de regulação, nomeadamente *covenants*, que não se enquadrem nas condições de acesso ao protocolo ou sejam consideradas condicionantes ao cumprimento das suas condições.
3. O Banco promoverá ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, e ainda uma menção expressa a que o spread indicado neste Protocolo é um limite máximo. Igualmente as SGM promoverão a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing, e ao nível do seu *website*, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, bem como ao facto de o spread indicado neste Protocolo é um limite máximo.
4. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.